



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Superintendência de Seguros Privados**

**CIRCULAR SUSEP Nº 399, de 13 de janeiro de 2010.**

*Dispõe sobre a informação e a divulgação do custo efetivo do seguro habitacional – CESH, em relação às coberturas dos riscos de morte e invalidez permanente - MIP e danos físicos ao imóvel - DFI.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alínea “b”, do decreto-lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto na Resolução CNSP Nº 205, de 18 de novembro de 2009, considerando o que consta do processo SUSEP nº 15414.004427/2009-39,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Esta circular define normas para o cálculo e a apresentação, nas apólices de Seguro Habitacional em Apólices de Mercado – SH/AM, do valor do Custo Efetivo do Seguro Habitacional – CESH.

Art. 2º Previamente à contratação do SH/AM, as seguradoras deverão informar ao estipulante, em relação a cada proponente do seguro coletivo, ou ao próprio interessado no financiamento, no caso de seguro individual, o valor percentual do CESH.

Art. 3º O CESH será calculado considerando-se os fluxos de pagamentos de prêmios previstos, referentes às coberturas mínimas obrigatórias de Morte e Invalidez Permanente – MIP – e de Danos Físicos ao Imóvel – DFI – previstas na Resolução CNSP Nº 205, de 18 de novembro de 2009, conforme a fórmula constante do anexo a esta circular.

§ 1º Os prêmios deverão ser calculados conforme a metodologia expressa nos artigos 16 e 17 do anexo à Resolução CNSP Nº 205, de 18 de novembro de 2009.

§ 2º Para o cálculo do CESH, deverá ser considerado se a taxa a que se refere o art. 16, *caput*, da Resolução CNSP Nº 205, de 18 de novembro de 2009, será única, durante todo o contrato, e estabelecida em função da idade do segurado, no momento da adesão ou contratação do seguro, ou se haverá seu re-enquadramento.

§ 3º Nos prêmios deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação do SH/AM.

§ 4º Para o cálculo da CESH, não serão considerados os valores de prêmios referentes a outras coberturas que não sejam obrigatórias, devendo tais valores, caso existam,

**Fl. 2 da CIRCULAR SUSEP Nº 399, de 13 de janeiro de 2010.**

ser apresentados de forma segregada ao interessado, nos termos da Resolução CNSP Nº 205, de 18 de novembro de 2009.

§ 5º O CESH será calculado em valor percentual relativo ao saldo devedor do financiamento do imóvel, com quatro casas decimais, utilizando-se as Regras de Arredondamento da Numeração Decimal (NBR 5891:1977), estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 6º O CESH deverá ser calculado, a qualquer tempo, pelas seguradoras, a pedido do cliente.

Art. 4º Nas apólices coletivas, a seguradora deverá estabelecer, como informação necessária para a análise e aceitação do risco individual, que o estipulante lhe apresente a comprovação de que, no ato da contratação do financiamento, o interessado recebeu o valor do CESH referente às condições e valores vigentes na data do cálculo.

Art. 5º Deverá ser informado, na proposta, na apólice e no certificado individual, que o valor percentual do CESH:

I. é meramente informativo e tem por finalidade exclusivamente permitir a comparação entre as diferentes propostas de seguro, não correspondendo sua aplicação sobre o saldo devedor do financiamento ao montante efetivo a ser pago a título de prêmio de seguro; e

II. em virtude da metodologia de cálculo utilizada, não poderá ser somado, deduzido ou, de qualquer forma, comparado a outros custos do contrato de financiamento, sob pena de gerar conclusões equivocadas.

Art. 6º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE PENNER**  
Superintendente Substituto